

LEI Nº 2.037, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei concede reposição salarial aos servidores públicos municipais, no percentual de 6,63% (seis inteiros e sessenta e três centésimos por cento) sobre os níveis vigentes, a partir de 01 de março de 2013.

Parágrafo único. Farão jus ao reajuste os servidores públicos municipais do regime estatutário, ativos e inativos, pensionistas, empregados públicos e ocupantes de cargos comissionados, exceto CCI.

Art. 2º O Prefeito regulamentará o disposto nesta Lei, considerando como padrão de referência as tabelas do Decreto nº 2.266, de 29 de março de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Geral do Município, instituído pela Lei nº 2.007, de 26 de novembro de 2012.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro